

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

DECRETO 064/2020

Dispõe sobre novas medidas de restrições de atividades diversas no âmbito do Município de Serra Azul de Minas (MG). em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

> PREFEITO MUNICIPAL MASP: 083711-2 PMMG

Leonard

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS. do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere, e considerando:

Considerando a pandemia de Coronavirus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos país, no Estado de Minas Gerais e neste Município de Serra Azul de Minas:

Considerando que o Decreto nº. 47.891/2020 editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus;

Considerando a adesão do Município de Serra Azul de Minas (MG) no Plano Minas Consciente, oriundo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.°: 39, 29 de abril de 2020, com a finalidade de orientar e apoiar os municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado:

Considerando que o Município de Serra Azul de Minas (MG) possui população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, com incidência de casos ativos confirmados em muito inferior a 50/100 mil habitantes, escontrando-se, portanto, na onda amarela:

Considerando os protocolos e orientações existentes no sitio oficial do Plano Minas Consciente:

Considerando que, não obstante o Município de Serra Azul de Minas se encontre na onda amarela, o número de casos confirmados na macrorregião e na microrregião do Plano Minas Consciente tem registrado expressivo aumento, passando a figurar na Onda Vermelha;

Considerando a urgente necessidade de adoção de medidas imediatas a fim de adotar novas medidas de restrições e de combate à Pandemia do Novo Coronavírus; Carmo Coelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Considerando que novas orientações serão publicadas nos próximos dias, em atendimento às orientações expedidas por demais órgãos públicos e pelo Comitê Extraordinário de combate à Covid-19;

DECRETA

- **Art. 1º** Fica vedado no âmbito do Município de Serra Azul de Minas a realização de quaisquer espécies de reuniões, cultos de qualquer espécie ou eventos públicos e privados com concentração de pessoas em recintos abertos ou fechados.
- §1º Fica vedada a realização de eventos de entretenimento, shows, danças, entre outros, nas dependências de bares, restaurantes e assemelhados.
- §2º Fica vedada a reprodução de quaisquer espécies de som, carros de som e afins dentro e fora de qualquer estabelecimento comercial, à exceção do som ambiente.
- Art. 2º Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, sendo permitida apenas a retirada no balcão ou serviços de entrega.

Parágrafo Único – Bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados deverão manter controle sobre o número máximo de clientes assentados em cadeiras nos recintos, sendo vedado o atendimento a pessoas que se encontrem em pé, observado o distanciamento previsto no Art. 3°.

- Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e empresariais poderão funcionar de 07:00 às 19:30, devendo manter em suas dependências número máximo de funcionários e clientes, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e elaborando escalas de revezamento entre funcionários a fim de reduzir a concentração de pessoas nos recintos.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Azul de Minas (MG), 11 de Dezembro de 2020.

Prefeito Municipal

EUNINIOU UN CUMINICIPAL PREFETTO MUNICIPAMG PREFETTO MUNICIPAMG MASP; 083711-2 PMMG